



*Moreira*

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>16/85</u>
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>181</u> Folha <u>78</u> data <u>02/08/85</u> Mesa <u>16 nota</u> Funcionário <u>[assinatura]</u>		

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /85, DE 02/08/85.

"Encaminha à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pedido de criação do DISTRITO DE VALE DOS SONHOS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Com base no Parágrafo Único do Art. 140, da Lei nº 3.770, de 14/09/76, modificado pela Lei nº 4.745, de 09/10/84, a Câmara Municipal de Barra do Garças, encaminha à consideração da Assembléia Legislativa do Estado o presente pedido de criação do DISTRITO DE VALE DOS SONHOS, neste município, com sede no núcleo populacional do mesmo.

Art. 2º - Os limites do futuro DISTRITO DE VALE DOS SONHOS, são os seguintes: "Partindo da foz do Córrego Mineiro com o Ribeirão Corrente, seguindo por este abaixo até encontrar a barra deste com o Córrego Molha Pelego. Deste ponto segue por uma linha seca com o rumo magnético de 63º30' NW e a distância de 31.800 m, até a foz do Córrego Galheiro com o Rio Pindaíba. Deste ponto segue pelo Córrego Galheiro acima até sua cabeceira. Deste ponto segue por uma linha seca com o rumo magnético de 63º30' SE e a distância de 3.500 m, até a cabeceira do Córrego Mineiro. Deste ponto segue pelo Córrego Mineiro abaixo até sua foz com o Ribeirão Corrente ou seja ponto de partida desta descrição, tudo conforme Mapa e Memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Resolução".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

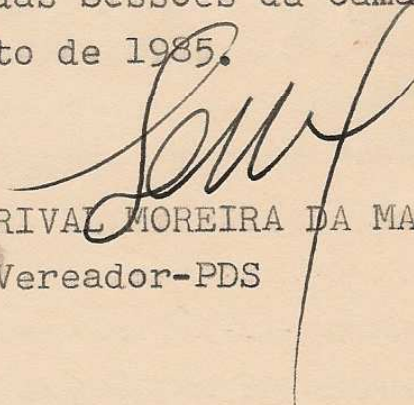
<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>16185</u>
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>02</u> Folha <u>02</u> data <u>02/08/85</u> Horas <u>10:30</u> Funcionário <u>[assinatura]</u>		

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS

02.

.....  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 02 de agosto de 1985.

  
 LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
 Vereador-PDS

EM ANEXO:

- 1) - CARTA FORNECIDA PELA AGÊNCIA LOCAL DO IBGE
- 2) - MEMORIAL DESCRITIVO DO LIMITE DO DISTRITO DE VALE DOS SONHOS.
- 3) - MAPA DO LIMITE DO DISTRITO DE VALE DOS SONHOS.

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 09/08/85  
[assinatura]



*J. Moreira*

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Livro 02 Folha 78 Data 02/08/85

Horas 16 horas

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 16/85

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS

J U S T I F I C A T I V A:

Sr. Presidente,  
Sr. Vereadores:

Com base no Art. 50, III, do Regimento Interno, o Vereador que esta subscreve apresenta à consideração da Câmara Municipal o presente Projeto de Resolução que versa sobre pedido de criação do Distrito de Vale dos Sonhos, neste Município.

A Lei exige 50(cinquenta) habitações, no mínimo, na povoação sede e população superior a 1.000(mil) habitantes no território, como condição para a criação de Distritos.

O futuro DISTRITO DE VALE DOS SONHOS, desde 1982, é dotado de 261 casas, sendo 228 residenciais, 32 comerciais e 01 Repartição Pública, na sede. No que tange à população, possui o território 1.843 habitantes, sendo 919 na zona urbana e 924 na zona rural, conforme informações fornecidas pela Agência local do IBGE, baseadas no Censo de 1980.

Portanto, o povoado Vale dos Sonhos reúne, desde 1982, as condições legais para se transformar em Distrito e para que a medida se concretize o apoio unânime do Corpo Legislativo se faz necessário, para ser encaminhado o pedido à Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 02 de agosto de 1985.

*[Handwritten Signature]*  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador-PDS

Ao Senhor

Lourival Moreira da Mata

MD. Assessor Jurídico da C. Municipal

BARRA DO GARÇAS - MT.

Prezado Senhor,

De acôrde com vossa solicitação verbal nesta data, passamos as informações solicitadas por V. Sa., com dados baseados no CENSO/80 que são as seguintes, com relação a Vale dos Sonhos:

PREDIOS - (Urbano)

Residenciais - 228	Comerciais - 32	Rep. Pública - 1	Total - 261
--------------------	-----------------	------------------	-------------

PREDIOS - (Rural )

Residenciais - 233	Comerciais - 05	Rep. Pública - 0	Total - 238
--------------------	-----------------	------------------	-------------

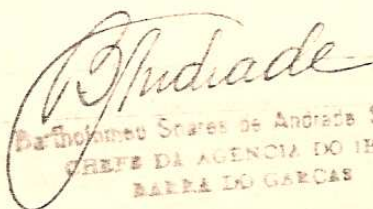
Totais .....	461	37	1	499
--------------	-----	----	---	-----

HABITANTES

Urbana .....	919	Rural .....	924	Total.....	1 843
--------------	-----	-------------	-----	------------	-------

Aproveitamos o ensejo para colocarmo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senheria.

Atenciosamente.

  
Bartheolomeu Soares de Amorim Sobrinho  
CHEFE DA AGENCIA DO IBGE  
BARRA DO GARÇAS

MEMORIAL DESCRITIVO DO LIMITE DO DISTRITO DE VALE DOS SONHOS  
Município de Barra do Garças - MT  
Superfície: 107.000,00 Ha.

DOC. 02

"LIMITES E CONFRONTAÇÕES"

"Partindo da foz do Córrego Mineiro com o Ribeirão Corrente, seguindo por este abaixo até encontrar a barra deste com o Córrego Molha Pelego. Deste ponto segue por uma linha seca com o rumo magnético de 63°30'NW e a distância de 31.800 m, até a foz do Córrego Galheiro com o rio Pindaíba. Deste ponto segue pelo Córrego Galheiro acima até sua cabeceira. Deste ponto segue por uma linha seca com o rumo magnético de 63°30'SE e a distância de 3.500 m, até a cabeceira do Córrego Mineiro. Deste ponto segue pelo Córrego Mineiro abaixo até sua foz com o Ribeirão Corrente ou seja ponto de partida desta descrição, tudo conforme fonte de levantamento".

.. Barra do Garças(MT).., 12 de julho de 1.982.

R.T. Marco A.R. Santos MARCO A.R.SANTOS

RECONHEÇO CEEA 977/DP-14<sup>o</sup> Reg.

ESTADO DE MATO GROSSO  
FÓRUM DO 2º OFÍCIO  
Barra do Garças - MT

Reconheço por Semelhança e Firma

Marco A.R. Santos

Barra do Garças, 13 de Julho de 1982

Marco A.R. Santos



LEI Nº 1.744 DE 09 DE OUTUBRO DE 1984

Cria no Município de Canarana, o Distrito de Ribeirão Cascalheira, com sede na localidade de Cascalheira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Canarana, o Distrito de Ribeirão Cascalheira, com sede na localidade de Cascalheira

Art. 2º - Os limites do Distrito de Ribeirão Cascalheira são os seguintes: partindo da margem direita do rio Suiá Missu onde este entra no Município de São Félix do Araguaia (ponto 1); daí seguindo a reta divisória do Município de Canarana com o Município de São Félix do Araguaia até confluência do rio São João com o rio das Mortes (ponto 2); daí subindo o rio das Mortes pela margem esquerda até o rio Curuá, seu afluente (ponto 3); daí subindo o rio Curuá, seguindo a linha divisória sul da reserva de Pimentel Barbosa, até o final desta linha (ponto 4); daí partindo do canto da mesma, por uma reta até a cabeceira do ribeirão Suzarinho (ponto 5); daí descendo pelo ribeirão Suzarinho até a sua desembocadura no Rio Suiá-Missu (ponto 6); daí descendo o rio Suiá-Missu até as fronteiras do Município de São Félix do Araguaia, ponto inicial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 1984, 163º da Independência e 96º da República

- JULIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
GABRIEL NOVIS NEVES
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
JOEL LUIZ BULHÕES
HAROLDO DE ARRUDA
ANTONIO ALBERTO SHOMMER
MAURO CID NUNES DA CUNHA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU

de 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO

GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os arts. 15, 131, 138, inciso e I e 140, da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 - Indepe de convocação com as suas sessões fixadas e definidas no Regimento Interno, a Câmara reunir-se-á ordinariamente de primeiro de março a trinta de junho e de primeiro de agosto a cinco de dezembro.

Parágrafo único - Os períodos intermediários serão destinados ao recesso da Câmara Municipal.

Art. 131 - A criação e qualquer alteração territorial de Municípios poderá ser feita a qualquer tempo, antes dos últimos 06 (seis) meses que antecederem as eleições municipais, atendidos os demais requisitos da legislação complementar federal e da legislação estadual e mediante consulta plebiscitária às populações interessadas.

Art. 138 - A supressão de município será declarada em Lei estadual e poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - se verificada a perda dos requisitos estabelecidos nos itens I e II do art. 131.

Art. 140 - São condições para a criação de Distritos:

- I .....
II .....

Parágrafo único - A criação ou supressão de Distritos, subdistritos e de suas sedes, bem como desmembramento de seu território, no todo ou em parte, para a anexação a outro Município, dependem sempre de Lei Estadual, procedida de aprovações das Câmaras Municipais interessadas, através de Resolução aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

- JULIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
GABRIEL NOVIS NEVES
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
JOEL LUIZ BULHÕES
HAROLDO DE ARRUDA
ANTONIO ALBERTO SHOMMER
MAURO CID NUNES DA CUNHA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU

Da
Poa
O GO
Faço
decreta e
Art.
DON o r
em Rond
Art.
publicaçã
Palác
163º da
JULIO
DJAI
JOAC
ANTO
ARTI
ÉLZI
JUR
JOSÉ
LEOI
OTAI
GAB
OSC
RICA
JOE
HAR
ANT
MAU
NEL
LE
Dá
de
O C
Faço
decreta
Art
1 984, E
"Ar
é uma
na disc
no Est
control
do Est
Exércit
Art
sua pu
Pal
163º da
JUL
DJ
JO
AN
AR
EL
JU
JO
LE
OI
GA
OS
R
JO
HA
AM
NI

**DATA**

os 02 dias 1 do mês de agosto de  
1985 foram me entregues estes autos.  
em \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este processo foi  
protocolado no livro próprio sob  
o nº 181/85

Em 02 / 08 / 1985

**REMESSA**

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
faço remessa destes autos ao \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R

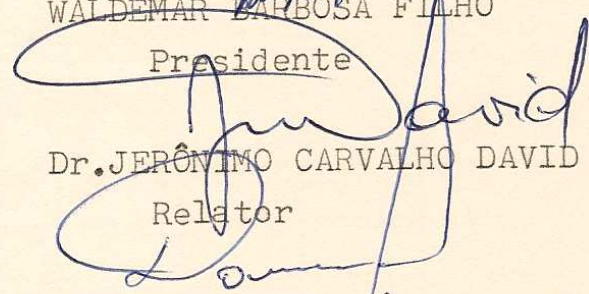
Ao Projeto de Resolução nº 16/85


Autor: Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA

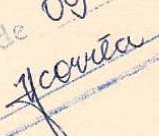
O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferece PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução em apreço por entendê-lo legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 09 de agosto de 1985.

  
WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Presidente

  
Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID  
Relator

  
LINDOMAR ALVES CÂMARA  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 09 / 08 / 85  


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Resolução nº 16/85*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		AUS	
Daniel Parreira Alves		AUS	
Geraldo Fernandes Rezende		AUS	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		AUS	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
<del>Mário Olímpio Medeiros</del> <i>Mário Lopes de Souza</i>		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		AUS	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		<i>Pres.</i>	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		AUS	

Obs: ~~Para~~

*Para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Resolução nº 16/85*

Veradores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		AUS.	
Daniel Parreira Alves		AUS	
Geraldo Fernandes Rezende		AUS	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		AUS.	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
<b>Mário Olímpio Medeiros</b> <i>Natany Lopes de Souza</i>		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		AUS	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		Pres.	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		AUS	

Obs.:

*Projeto do Projeto*